

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 22 Fevereiro de 1989

no processo 54/87: Comissão das Comunidades Europeias contra República Italiana (1)

(Recursos próprios — Juros de mora — Verificação de direitos — Rectificação)

(89/C 75/07)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo 54/87, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: John Forman e Eugenio de March), contra República Italiana (agente: Luigi Ferrari Bravo, assistido por Oscar Fiumara, avvocato dello Stato) que tem por objecto obter a declaração de que a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CEE

— ao recusar pagar juros de mora, nos termos do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação à Decisão de 21 de Abril de 1970 relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades (JO nº L 336, de 1977 p. 1; edição especial em língua portuguesa, 01. Questões Gerais, Financeiras e Institucionais, fascículo 2, página 76.), devido em consequência de um erro de classificação de determinados direitos aduaneiros durante os três primeiros meses de 1980,

— ao não comunicar à Comissão os elementos de informação necessários para calcular os juros de mora em consequência do mesmo erro cometido durante os meses de Maio e Junho de 1980, e

— ao não comunicar à Comissão se e quando foram cometidos, e eventualmente rectificadas, erros similares no período anterior a 1 de Janeiro de 1980,

o Tribunal de Justiça, composto por O. Due, presidente; T. F. O'Higgins e F. Grévisse, presidentes de secção; G. F. Mancini, C. N. Kakouris, F. A. Schockweiler, J. C. Moitinho de Almeida, M. Díez de Velasco e M. Zuleeg, juízes; advogado-geral: M. Darmon; secretário: B. Pastor, administradora, proferiu, em 22 de Fevereiro de 1989, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. A República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CEE ao recusar pagar juros de mora, nos termos do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2891/77 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que dá aplicação à Decisão de 21 de Abril de 1970 relativa à substituição das contribuições financeiras dos Estados-membros por recursos próprios das Comunidades, devidos em consequência de um erro de contabilização de determinados direitos aduaneiros em Janeiro, Fevereiro e Março de 1980.

2. A República Italiana é condenada nas despesas.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Quarta Secção)

de 28 de Fevereiro de 1989

nos processos apensos 100/87, 146/87 e 153/87: Rosa Basch e outros contra a Comissão das Comunidades Europeias (1)

(Funcionários — Processo de concurso — Não admissão às provas)

(89/C 75/08)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

Nos processos apensos 100/87, 146/87 e 153/87, Rosa Basch e outros, funcionários e agentes temporários da Comissão das Comunidades Europeias, patrocinados por Marcel Slusny, advogado do foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo junto de Catherine Wolter, viúva Brandenbourger, 4, rue Lemire; Giuseppe d'Elcio, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, patrocinado por Victor Biel, advogado do foro do Luxemburgo, com domicílio escolhido no escritório deste, 18a, rue des Glacis, e Hélène Goyens de Heusch, funcionária da Comissão das Comunidades Europeias, patrocinada por Jean-Noël Louis, advogado do foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório da advogada Yvette Hamilius, 11, boulevard Royal, contra a Comissão das Comunidades Europeias (agente: Dimitrios Gouloussis), que têm por objecto a anulação das decisões do júri do concurso COM/-B/2/82 de não admitir os recorrentes às provas do referido concurso, bem como, no processo 100/87, a interpretação dos acórdãos do Tribunal de 11 de Março de 1986, nos processos 293/84 e 294/84 (2), o Tribunal

(1) JO nº C 80 de 27. 3. 1987.

(1) JO nº C 148, de 6. 6. 1987 e JO nº C 159, de 17. 6. 1987.

(2) Colectânea da Jurisprudência do Tribunal, p. 967 e p. 977.